



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Comitê de Governança Digital

Norma Operacional CGD/UFERSA nº 01/2021

Mossoró, RN 16 de junho de 2021

Normatiza a identificação dos usuários dos Sistemas de Informação e Comunicação da UFERSA

O Presidente do Comitê de Governança Digital da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em Reunião Extraordinária de 07 de Junho de 2021, em sessão continuada no dia 16 de Junho de 2021,

Considerando:

- I. A necessidade de normatizar a identificação dos usuários dos Sistemas de Informação e Comunicação da UFERSA.
- II. A LEI Nº 12.737, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012, que altera o Art. 325 do Código Penal Brasileiro que trata da Violação de Sigilo Funcional.
- III. DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016 que “Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. ”
- IV. Considerando a Política de Segurança da Informação da UFERSA – POSIC, regulamentada pela Resolução Consuni 015/2017, de 15 de dezembro de 2017.

Resolve:

Art. 1º Aprovar as normas para a concessão de acesso ao Sistema de Informação e Comunicação (SIC) criados, sob uso ou sob a tutela da UFERSA.

Art. 2º Para fins desta Norma Operacional (NO), entende-se por:

- I. **Nome de usuário, nick, username, user ou nickname:** o nome pelo qual qualquer usuário se identifica de forma inequívoca perante um SIC.
- II. **Senha:** sequência de caracteres (números, letras e elementos gráficos) que em conjunto com o “Nome de usuário” identificam unicamente uma pessoa, física ou jurídica, junto aos SIC.
- III. **Comunidade Interna:** entende-se pelos técnicos administrativos, docentes e discentes da instituição.
- IV. **Comunidade Externa:** entende-se por fornecedores de produtos e serviços, funcionários de empresas terceirizadas alocados em setores administrativos, órgãos governamentais e seus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Comitê de Governança Digital

representantes, organizações da sociedade civil, imprensa e qualquer cidadão que venha a interagir com a UFERSA.

V. **Usuário Interno Permanente:** servidor público federal concursado, que responde por atividades administrativas e acadêmicas, manipula dados sensíveis, respondem administrativamente por setores perante a comunidade interna e externa.

VI. **Usuário Interno Temporário:** pessoa física em exercício de atividade na instituição:

- a) em missão, por prazo determinado e limitado;
- b) em virtude de contrato temporário da condição de docente;
- c) em virtude de contrato temporário na condição de estagiário;
- d) em ocupação de função/cargo gratificado;
- e) contratado de empresa terceirizada em execução de tarefas meio nas instalações da Universidade;

Que podem, eventualmente, responder por atividades administrativas e acadêmicas, manipular dados sensíveis e responder administrativamente por setores perante a comunidade interna e externa.

VII. **Usuário Interno Setorial:** conta de acesso vinculada a um setor administrativo da UFERSA e sob tutela do responsável do setor formalmente constituído através de portaria ou outro documento correspondente.

VIII. **Usuário Interno Discente:** pessoa física que utiliza os serviços de Tecnologia da Informação - TI da universidade na condição de discente, visando as atividades fim da instituição (ensino, pesquisa e extensão) que utiliza em caráter temporário um ou mais sistemas de informação da universidade.

IX. **Usuário Externo:** pessoa física ou jurídica que utiliza os serviços públicos da instituição, sem a necessidade de identificar-se formalmente perante os Sistemas de Informação institucionais.

X. **Incidente de segurança:** ocorrência de um sinistro, acidental ou proposital, que amplia o risco de corrupção da integridade de informações, dos usuários e da própria UFERSA.

XI. **Criptografia:** método pelo qual uma informação é reescrita de modo que se torne ilegível. Pode ser reversível (dada informação criptografada, obtém-se a informação original) ou não reversível (não é possível obter a informação original através da informação criptografada).

XII. **Função Hash:** método de criptografia que uso onde um algoritmo (um programa de computador) que mapeia dados originais de comprimento variável para uma expressão de comprimento fixo. É uma técnica de criptografia irreversível.

XIII. **Alias:** Nome alternativo para um “Nome de usuário”, também chamada de “apelido”.

Art. 3º O “Nome de usuário” para Usuários Internos Permanentes e Usuários Internos Temporários devem:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Comitê de Governança Digital

- a) Ter o formato “NOME.SOBRENOME”, onde NOME é o primeiro nome do usuário e SOBRENOME é um dos sobrenomes do usuário, preferencialmente o último;
- b) Todas as letras devem ser minúsculas;
- c) Ser únicos, não coincidentes com outros nomes de usuários pré-existentes;

Parágrafo único: em caso de coincidência total de nomes e sobrenomes, serão aceitos “nomes de usuários” com dois sobrenomes, separados por pontos, ou iniciais de sobrenomes.

Art. 4º O “Nome de usuário” para Usuários Internos Permanentes e Internos Temporários devem ser isentos de:

- a) Adjetivos referentes a características físicas do usuário;
- b) Adjetivos referentes a características psicológicas do usuário;
- c) Adjetivos referentes à profissão, formação acadêmica ou cargo do usuário;
- d) Nomes ou siglas de setores administrativos da UFERSA;
- e) Palavras ou termos ofensivos, pejorativos, que façam apologia a crimes ou que atentem contra as leis, a moral e a ética.

Art. 5º O “Nome de usuário” para Usuários Internos Setoriais devem:

- a) Ser composto pela Sigla do Setor;
- b) Se houver subsetores deve ser composto de nome ou sigla do setor seguido de “ponto” e a Sigla do Setor;
- c) Todas as letras devem ser minúsculas;
- d) Ser únicos, não coincidentes com outros nomes de usuários pré-existentes;

Parágrafo único. Em caso de coincidência total da sigla, será aceita a inclusão nome do setor ou caracteres que gerem distinção.

Art. 6º O “Nome de usuário” para Usuários Internos Discentes devem:

- a) Ter, preferencialmente, o formato “NOME.SOBRENOME”, onde NOME é o primeiro nome do usuário e SOBRENOME é um dos sobrenomes do usuário, preferencialmente o último;
- b) Ser constituído apenas de letras minúsculas, números e caracteres gráficos contidos no teclado padrão PT-BR ABNT;
- c) Ser únicos, não coincidentes com outros nomes de usuários pré-existentes;

§ 1º Em caso de coincidência total de nomes e sobre nomes, serão aceitos “nomes de usuários” com dois sobrenomes, separados por pontos, ou iniciais de sobrenomes.

§ 2º Em caso do discente criar “nome de usuário” com formato divergente desta norma, desobriga-se a UFERSA a replicar este “nome de usuário” para os demais SIC.

Art. 7º O “Nome de usuário” para Usuários Internos Discentes devem ser isentos de:

- a) Nomes ou siglas de setores administrativos da UFERSA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Comitê de Governança Digital

- b) Palavras ou termos ofensivos, pejorativos, que façam apologia a crimes ou que atentem contra as leis, a moral e a ética.

Art. 8º Em virtude da expressão da sexualidade, qualquer usuário pessoa física tem o direito de utilizar seus nomes pelos quais são socialmente conhecidos (nomes sociais) na construção do “Nome de usuário”, mantidas todas as demais regras.

Art. 9º As “senhas” correspondentes aos “nomes de usuário” têm por finalidade a) manter a confidencialidade, b) a integridade e, a c) autenticidade das informações contidas nos sistemas de informação mantidos pela UFERSA para realização das suas atividades meios e fins.

Art. 10º As senhas são individuais, intransferíveis e sua cessão a terceiros, por tempo determinado ou indeterminado, constitui falha grave e levarão à constituição de Processo Administrativo Disciplinar a ser julgado pelo CGD.

§ 1º Em caso de mudança de chefia de unidade, o chefe exonerado deve repassar o acesso da unidade aos sistemas mediante alteração da senha pelo chefe ingressante.

§ 2º Em virtude do exercício das atividades meio e fim da instituição e da hierarquia própria da instituição, o uso de senhas pode ser compartilhado mediante delegação explícita por documento oficial.

Art. 11 Sempre que for necessário o armazenamento de senhas em hardware e sistemas de informação, deve-se priorizar armazenamento criptografado por funções Hash.

Parágrafo único. Somente servidores públicos concursados e autorizados pela SUTIC podem acessar bases de dados correlatas a armazenamento de “nomes de usuários” e/ou senhas.

Art. 12 O acesso de usuários a sistemas de informação através de seus “nomes de usuário” pode ser limitado/bloqueado sem aviso prévio ao usuário mediante:

- a) incidentes de segurança
- b) desligamento do usuário da instituição
- c) exoneração de cargos ou funções gratificadas, em caso de “Usuário Interno Setorial”.

Parágrafo único. Nestes casos o usuário deve ser comunicado e convocado para alteração da senha.

Art. 13 Uma vez que seja identificado “Nomes de usuários” que infrinjam os artigos 4º e 7º, o usuário será comunicado para realizar a alteração por um nome que atenda a esta norma.

Parágrafo único. Não havendo resposta do usuário e tão pouco alteração do “nome de usuário” o acesso ao SIG vinculado será bloqueado até a substituição do “nome de usuário”.

Art. 14 “Nomes de usuários” criados antes da publicação desta Norma Operacional e que estejam em desacordo com os artigos 3º, 5º e 6º podem ser adequados a qualquer momento, mediante consentimento e/ou pedido do usuário e/ou recomendação da SUTIC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Comitê de Governança Digital

Parágrafo único. Para esta adequação, sempre que possível a conta vinculada ao “Nome de usuário” original não será extinta, mas será a ela vinculada um novo Alias, dentro dos padrões desta Norma Operacional.

Art. 15 “Nomes de usuários” criados a partir da publicação desta Norma Operacional devem seguir todas as regras, nesta contidas.

Art. 16 Esta norma operacional passa a vigorar na data de sua publicação.

Mossoró, 16 de junho de 2021.

Presidente do CGD